



## Emenda à Lei Orgânica n° 01 /2024

O Presidente da Câmara Municipal de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 30 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou em 2º Turno em Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2023 e dia 15 de fevereiro de 2024, e Ele Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

ACRESCETA O INCISO XVII AO ART. 62  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY, ESTADO DA PARAIBA, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Igaracy, promulga a seguinte emenda ao texto constitutivo:

Art. 1º. O art. 62 da Lei Orgânica do Município fica acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 62.....

XVII – a redução da carga horária de trabalho para 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da respectiva remuneração, para o servidor que for pai ou mãe, ou que detenha a tutela ou curatela, de pessoa com depressão, síndrome do pânico ou deficiência, inclusive Síndrome de Down, TEA – Transtorno do Espectro Autista, TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, portadores de deficiências intelectuais, dislexia e portadores de doenças raras, que requeiram atenção especial e permanente, ou estejam em tratamento educacional ou terapêutico.”

Art.2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.

Igaracy, 20 de fevereiro de 2024.

  
**IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente